

ATO GP Nº 01/1994

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições:

Considerando o contido no artigo 42 da Lei Complementar nº 743 de 27/12/93 que instituiu a gratificação de Controle Externo a ser atribuída aos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas;

Considerando os Atos da Mesa da Assembléia Legislativa, publicados nos dias 31/3/93, que fixaram a gratificação legislativa instituída pelo artigo 1º, da Lei nº 8.238/93 a todos os integrantes das Escalas de Vencimentos do seu Quadro, passando a vantagem a fazer parte da redistribuição global do servidor, bem como dos proventos dos inativos;

Considerando a Resolução do Egrégio Tribunal de Justiça, publicada no dia 6/12/93, que fixou a gratificação judiciária instituída pela Lei Complementar nº 715 de 02 de junho de 1993, a todos os funcionários e servidores ocupantes de cargos e funções-atividades dos Quadros do Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Alçada e da Justiça Militar Estadual;

Considerando as peculiaridades e as atribuições dos cargos e funções do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, que encontrem certa similitude com os cargos e funções atinentes àqueles Poderes;

Considerando o disposto no inciso 4º, do artigo 42 da Lei Complementar nº 743 de 27/12/93;

Considerando principalmente as dificuldades enfrentadas pelo funcionalismo da Casa, motivo maior do êxodo permanente de nossos quadros.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída exclusivamente para os funcionários e servidores do quadro do Tribunal de Contas do Estado a gratificação de Controle Externo de que trata

o artigo 42 da Lei Complementar nº 743 de 27/12/93, calculada sobre a referência 21 da Escala de Vencimentos – Comissão, nos termos percentuais e quadros propostos pelo Departamento Geral de Administração, consoante se vê às fls. 46/49 do Processo TCA-8110/026/93.

Parágrafo único – A Escala de Vencimentos – Comissão referida neste ato é aquela a que se refere a Lei Complementar nº 743 de 27/12/93.

Artigo 2º - O valor do benefício sofrerá descontos correspondentes a faltas justificadas ou injustificadas ao trabalho na forma da lei.

Artigo 3º - Os valores percebidos a maior pelos Agentes da Fiscalização Financeira, Taquígrafos do Controle Externo e Auxiliares da Fiscalização Financeira V, todos do SQC-III, desde 1º de fevereiro de 1993 em razão da alteração promovida nas respectivas Escalas de Vencimentos, previstas no artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 14/93 (artigo 8º da Lei Complementar nº 743 de 27/12/93), serão considerados como pagamentos efetuados a título de Gratificação de Controle Externo a que se refere o 42 da Lei Complementar nº 743 de 27/12/93.

Artigo 4º - O disposto nesta Resolução aplica-se, nas mesmas bases e condições aos servidores pertencentes às áreas de saúde, aos admitidos nos termos do inciso II do artigo 1º da Lei nº 500/74 e aos regidos pela C.L.T., bem como aos inativos.

Artigo 5º - O funcionário ou servidor afastado junto a outros Poderes ou órgãos das áreas federal, estadual ou municipal perceberá durante o afastamento, a gratificação de que trata esta resolução, com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor estipulado para o seu grupo, exceção feita às requisições da justiça eleitoral e aos ocupantes de cargos de Assessor.

Artigo 6º - O presente Ato entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de janeiro de 1994.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRESIDENTE